

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

Dispõe sobre o estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em reunião ordinária do CPPG, realizada em 12 de dezembro de 2017, estabelece as seguintes normas para a realização de estágio de pós-doutorado no PPGE:

Art. 1º - O Pós-Doutorado no PPGE/FE/UnB consiste em estudo acadêmico caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* concedido por outra Instituição de Educação Superior que objetiva dar continuidade e aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores, o desenvolvimento da área de pesquisa em educação e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 2º - As atividades do pós-doutorado serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um docente vinculado ao PPGE que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja credenciado como docente permanente no PPGE;
- b) tenha concluído a orientação de, no mínimo, três teses;

Art. 3º - Os candidatos ao estágio de Pós-Doutorado deverão submeter à apreciação do PPGE um projeto de pesquisa alinhado com uma das linhas de pesquisa do PPGE, acompanhado de carta de aceite do professor supervisor pretendido.

Art. 4º - O PPGE receberá pós-doutorandos que apresentem:

- I. Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento à pesquisa com bolsa de pesquisa concedida diretamente para esta modalidade ou por programas similares;

II. Projetos aprovados em seleção disciplinada por editais do PPGE destinados a esse fim;

III. Projetos sem financiamento institucional.

Art. 5º - As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral no PPGE, podendo incluir visitas técnicas nacionais e internacionais previstas no plano de trabalho.

Art. 6º - A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 meses e no máximo 12 meses, podendo ocorrer até uma prorrogação de no máximo 12 meses, a critério do Colegiado do PPGE .

Art. 7º - No caso de solicitação de prorrogação do estudo pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar um relatório circunstanciado, sob o qual o supervisor deve manifestar-se pela permanência ou pelo encerramento do seu estágio, o qual será homologado pelo colegiado do PPGE.

Art. 8º - O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação a serem definidas com o supervisor, em conformidade com o plano de trabalho e a regulamentação da UnB.

Parágrafo único. A participação nas atividades de Pós-Doutorado no PPGE ou na FE não gerará vínculo empregatício.

Art. 9º - O PPGE não se obriga, em nenhum caso, a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente para os alunos do Programa.

Art. 10º - O pós-doutorando ficará vinculado ao PPGE e à UnB por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 11º - O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado no âmbito do PPGE será instruído com a seguinte documentação:

I. Formulário próprio encaminhado à coordenação do PPGE;



- II. Comprovante de conclusão do doutorado em curso reconhecido pela CAPES;
- III. Carta de aceite do supervisor;
- IV. Declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- V. Se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós Doutorado;
- VI. Projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- VII. Currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;
- VIII. Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IX. Cópia de RG;
- X. Cópia de CPF.

Parágrafo único. No caso do candidato ser estrangeiro, os incisos IX e X serão substituídos pela apresentação da cópia do passaporte.

Art. 12º - Após homologação do processo, a coordenação do PPGE informará ao Decanato Pós-Graduação (DPG) o ingresso do pós doutorando, encaminhando os seguintes documentos:

- I. Dados para o cadastramento do candidato;
- II. Nome do supervisor;
- III. Título do Projeto;
- IV. Período de realização do pós-doutorado;
- V. Financiamento de bolsa e de pesquisa, quando houver;

Art. 13º - Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo a produção intelectual do pós-doutorando com, no mínimo, um artigo aceito em revista com avaliação *qualis* no mínimo B2.

§ 1º Ao final do estágio e para efeito de análise para emissão de declaração de conclusão, o pós-doutorando deverá encaminhar ao supervisor relatório geral das atividades realizadas, tendo como referência o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º O supervisor deverá emitir apreciação acerca do relatório de atividades do pós doutorando e encaminhar à Coordenação do Programa para a apreciação do colegiado do PPGE.

§ 3º O relatório deverá ser submetido à apreciação da coordenação do PPGE até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

§ 4º No caso de aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGE, o coordenador do Programa emitirá um comunicado de conclusão do estágio de pós-doutorado.

Art. 14º - Os casos omissos serão apreciados pela coordenação do PPGE, em consonância com o Colegiado do PPGE.

Art. 15º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2018.

Profa. Dra. Maria Abádia da Silva

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

PPGE/FE/UnB